

3. ESTUDO DAS CONDIÇÕES DE
HIGIENE E SEGURANÇA, nas Ind. de Curtume
de Couros e Peles de Porto
CGC: 90374488/0001-70
HOMOLOGADO EM

29/09/03

Ass. Sindicatar do Sindicato

3.1 - HIGIENE

Vamos dar uma atenção especial sobre este assunto no item 4, quando determinamos as necessidades mínimas exigidas por lei, no que se refere as condições de higiene do curtume.

3.2 - SEGURANÇA

3.2.1. Máquinas - Art. 189 - CLT.

- a) distâncias - entre as máquinas deverá haver um espaço de 0,80m, sendo aumentado para 1,30m quando houver partes móveis.
- b) proteção de máquinas - proteger as partes móveis das máquinas a fim de evitar acidentes.

ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi o seu fé.
RS. 18 de MAR 1999

Antônio Carlos Vasconcellos - Tabelião de Notas
Antônio Carlos Vasconcellos - Tabelião Subst.

EMOLUMENTOS

3.2.2. Iluminação - Art. 181 - CLT

Deverá ser melhorada na seção de arroyo, onde atualmente é muito deficiente. Também a iluminação da estaquearia e da máquina de estampar são insuficientes.

3.2.3. Ventilação

As condições de ventilação, são de um modo geral muito boas.

3.2.4. Equipamentos de proteção.

Foram descritos nas páginas anteriores quais as proteções necessárias aos empregados, segundo o tipo de atividade desempenhada.

A entrega do material de proteção, deverá ser documentada, com a assinatura de comprovante de recebimento, conforme modelo anexo.

Assoc. dos Insp. nas Ind. de Curtimer
to de Cursos e Palestras de Portão
CGC: 90874488/0001-79
HOMOLOGADO EM

24/08/03

Ass. Entregador de Proteção

3.2.5. Conforto térmico.

Em regra geral as dependências do curtime apresentam boas condições de conforto térmico, conforme exige a CLT.

TABLIIONATO VASCONCELLOS AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia fotostática
reprodução fidedigna do documento apre-
sentado, com o qual conferi o deu fé.

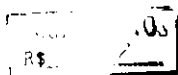
PC 100-10 MAR 1997 de 199

() José Antonio Vasconcellos - Tabelião de Notas
() Antonio Carlos Vasconcellos - Tabelião Subst.

3.2.6. Incêndio.

A distribuição atual dos extintores de incêndio é bastante razoável.

Como as cargas dos extintores deverão ser renovadas em 20 abril, seria conveniente utilizar as atuais, para um exercício de adestramento dos empregados



em fogo simulado, com a orientação da Empresa que vai recarregar os aparelhos.

Lembramos, por medida de segurança, que alguns aparelhos deverão permanecer intactos, até retornar ao curtume, os demais aparelhos recarregados.

Como última recomendação sugerimos que deva ser dado um grande destaque a localização de cada extintor, pois a experiência ensina que em caso de incêndio, o pânico dificulta extraordinariamente a imediata localização, razão pela qual se recomenda a utilização de uma pintura zebrada - branco e vermelho, 10 cm. cada faixa, com uma largura de 0,50m. e com altura até o teto, quando possível.

Assoc. dos Ind. das Ind. de Curtume e
do de Couros e Peles de Portão
CGC: 90874408X0001-79
HOMOLOGADO EM

24/09/00

Ass. Empresário e Sindicato

TABELIONATO VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presença cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi a fé.
Portão, RS, em 18 MAR 1997

() João Manoel Vasconcellos - Tabelião de Notas
(x) Antônio Carlos Vasconcellos - Tabelião Subst.

EMOLUMENTOS

R\$ 1,00

4. HIGIENE DOS LOCAIS ACESSÓRIOS

Sind. das Ind. de Curtim.
to de Couros e Peles de Porto
CGC: 90874488/0001-79

HOMOLOGADO EM

24/09/03

Ass. Empreendedor / Sindicato

São denominados locais acessórios várias dependências da indústria, tão importantes quanto os locais de trabalho, a saber: vestiários; instalações sanitárias (privadas, micrótóricas, lavatórios e chuveiros); refeitórios; bebedouros.

Os locais acessórios são objeto de dispositivos legais. A lei exige que sejam construídos e mantidos dentro de certas recomendações. Assim, transcrevemos abaixo as recomendações para cada local, utilizando dados extraídos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho - 21ª edição - Adriano Campanhole) e de outras fontes, que citamos na bibliografia.

4.1 - VESTIÁRIOS

TABELIONATO VASCONCELLOS AUTENTICAÇÃO

Apresenta cópia fotostática
de uma cópia fiel do documento apre-
sentado, com o qual comparei e deu fé.

18 MAR 1997

() José Antonio Vasconcellos - Tabelião de Notas
() Antonio Carlos Vasconcellos - Tabelião Subst.

EXEMPLOS
R\$

Ver C.L.T., Arts. 216 e 389:

Com separação de sexo, dotados de armários individuais de um só compartimento, ou, no caso de indústria insalubre, de compartimentos duplos.

American Standards Association:

Recomendações equivalentes ao disposto na Legislação Brasileira.

Comentários

Devem ser separados das instalações sanitárias

(privadas, mictórios, lavatórios) e com armários individuais.

4.2 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Privadas e mictórios

com. que tras. nas Ind. de Curtimer
lo de Couros e Peles de Portão
CGC: 90874488/0001-79
HOMOLOGADO EM

24/07/03

Ass. Empregador/ Sindicato

Ver C.L.T. Art. 214 e 215

- a) 1 privada para cada 20 trabalhadores, com separação de sexos.
- b) 1 mictório para cada 20 trabalhadores.
- c) Piso e parede de revestimento impermeáveis.
- d) Sem comunicação direta com o local de trabalho.
- e) Paredes divisórias das privadas com altura mínima de 1,8m e distância máxima do piso de 0,3m.
- f) Proibição do envolvimento das bacias com quaisquer materiais.
- g) Dimensões mínimas por peça:

	Largura	Comprimento	Área
Privada	0,8m	1,0m	1,5m ²
Mictório	0,6m	1,0m	1,1m ²

TABELIONATO VASCONCELLOS AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi o devido.

Portão, RS - 18 de MAR 1993

() Tabelião Carlos Vasconcellos - Tabelião de Notas
() Tabelião Carlos Vasconcellos - Tabelião Subst.

EMOLUMENTOS
R\$ 14,00

Comentários: As exigências mínimas são encontradas nas disposições legais acima.

Ind. de Couros e Peles de Portão
CGC: 90874488/0001-70
HOMOLOGADO EM

24/09/2003

Ass. Representativa dos Sindicatos

Para as privadas, pode ser aconselhado o tipo de bacia ou "privada turca" cuja manutenção é fácil.

A porta deve ser conservada fechada e a entrada discretamente resguardada.

Essas instalações devem se localizar numa distância nunca superior a 90m do ponto de trabalho, e não deve haver uma diferença superior a um lance de escadas.

Ver C.L.T., Art. 214:

1 lavatório para cada 20 trabalhadores.

Art. 214 § 1º e 2º

Chuveiros exigíveis nas indústrias que trabalham com substâncias insalubres, na proporção de um chuveiro por cada 10 (dez) empregados.

American Standard Association:

BELIO LUIZ VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia fotostática
do documento apre-
sentado, qual constitui o dou. fé.
de MAR 1997

José Clóvis Vasconcellos - Tabelião de Notas
Antonio Carlos Vasconcellos - Tabelião Subst.

NOTAS

5/4

a) 1 lavatório com água fria e quente miscíveis, para cada 20 trabalhadores. Acima de 100 trabalhadores, 1 lavatório para cada 25 adicionais.

b) Nas indústrias em que há exposição da pele a agentes tóxicos, irritantes ou infectantes, 1 lavatório, com água fria e quente miscíveis, para cada 5 trabalhadores.

c) Nas indústrias em que há exposição da pele a agentes tóxicos, irritantes ou infectantes, ou exposição a

calor excessivo, 1 chuveiro, com água fria e quente misturáveis, para cada 15 trabalhadores.

- d) Provisão de agentes de limpeza (sabão, etc.) e toalhas individuais (papel, pano), a serem lançados em receptáculo próprio, uma vez usadas. Proibição de toalha comum.
- e) Dimensões mínimas por lavatório: largura, 0,6; comprimento, 1,0m; área, 1,1m².

amo. dos (1783) nas Ind. de Curtimer
to de Couros e Peles de Portão
CGC: 90674488/0001-79
HOMOLOGADO EM

24/09/03

4.3 - REFETÓRIOS

Ver C.L.T., Art. 217:

Obrigatório só para estabelecimentos com mais de 300 trabalhadores.

TABELIONATO VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi o devido fé.
Portão, RS, 18 de MAR 1997

4.4 - BEBEDOUROS

Ver C.L.T., Art. 218:

- a) Água de beber fornecida, sempre que possível, por meio de bebedouros de jato inclinado e guarda protetora.
- b) Proibição dos copos coletivos e torneiras sem proteção.

EMOLUMENTOS

American Standards Association:

- a) Bebedouros de tipo aprovado pela autoridade sanitária ou construídos e instalados de acordo com a norma Z4.2.

Associação dos Trabalhadores nas Ind. de Curtimento
de Couros e Peles de Portão
CGC: 90874488/0001-79
HOMOLOGADO EM

24/09/2003

Ass. Empregadores / Sindicato

b) Proibição de copo coletivo. Fornecimento, quando for o caso, de copos individuais (a serem usados uma só vez) contidos em estôjo sanitário, e proveniente de receptáculo para lançamento de copos usados.

c) Tolerável o fornecimento de água para beber em vasilhame portátil, desde que de tipo aprovado, onde a área de trabalho seja extensa e o número de trabalhadores relativamente pequeno.

d) Proibição de vasilhame, ainda que coberto, de onde a água deve ser retirada por meio de conchas ou entornamento (barris, baldes, etc.)

e) Colocação de avisos junto às tomadas de água não potável (para utilização industrial ou extinção de incêndio) indicando sua implicabilidade para fim de bebida, asseio corporal e uso culinário.

f) Proibição de qualquer intercomunicação, real ou virtual, entre os sistemas de água potável e não potável.

ANTONIO VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia fotostática
de reprodução fidedigna do documento apre-
sentado, a qual conferi e dou fé.
Portão, 18 de MAR 1997

José Antonio Vasconcellos - Tabelião de Notas
Antonio Carlos Vasconcellos - Tabelião Subst.

EMULADO

Proporção aconselhada: 1 bebedouro/50 trabalhadores.

Comentários: Devem ser instalados em local acessível,
obedecendo a certas normas de higiene.

Más instalações de bebedouros ocasionam surtos de infecção intestinal, sendo motivo para faltas ao trabalho.

NOTA:

Chamamos a atenção para que além da instalação dos locais acima descritos, sejam tomadas medidas educativas

União dos Trabalhadores Ind. de Curtimer
do de Couros e Peles de Portão
CGC: 80874488/0001-79
HOMOLOGADO EM

19.

24/9/03

[Signature]
Ass. Empregadores/Sindicato

visando a utilização e boa manutenção dos locais acessórios
por parte dos trabalhadores.

Todos deverão ser instruídos de forma clara e periódica,
especialmente os supervisores, pois deles depende, em gran-
de parte, a educação dos trabalhadores.

Quanto aos métodos educativos a utilizar, serão seleciona-
dos de acordo com as possibilidades da Empresa, e citamos
como exemplos: palestras ilustradas; afixação de cartazes;
distribuição de folhetos sobre higiene pessoal; etc.

TABELIONATO VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO

Autentico, a presente cópia fotostática
por ser reprodução fiel do documento apre-
sentado, com o qual conferi o dou fé.
Portão, RS, 18 MAR 1997, 14h 13m

[Signature]
() José Antônio Vasconcellos - Tabelião de Notas
(x) Antônio Carlos Vasconcellos - Tabelião Subst

MOLUMENTOS

R\$ 1,00